



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 286-A/20:

Aprova as alterações aos artigos 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º do Decreto Presidencial n.º 241/14, de 8 de Setembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Banco de Desenvolvimento de Angola.

Decreto Presidencial n.º 286-B/20:

Exonera as individualidades que integram o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA).

Despacho Presidencial n.º 156-A/20:

Nomeia as individualidades que integram o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA), as individualidades que integram a Comissão Executiva do Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA), e delega poderes ao Ministro da Economia e Planeamento para conferir posse às entidades ora nomeadas.

Havendo necessidade de conformação do modelo de governação corporativa do Banco de Desenvolvimento de Angola ao modelo definido pelo Banco Nacional de Angola;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovadas as alterações aos artigos 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º do Decreto Presidencial n.º 241/14, de 8 de Setembro, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 16.º
(Nomeação, composição e mandato)

O BDA possui os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 18.º
(Nomeação, composição e mandato)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão do BDA, composto por até 9 (nove) administradores, sendo executivos e não executivos, definidos no acto de nomeação.

2. [...].

3. [...].

4. As funções de Presidente do Conselho de Administração são exercidas por um Administrador não Executivo e as de Presidente da Comissão Executiva são desempenhas por um Administrador Executivo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 286-A/20
de 29 de Outubro

Considerando que por Decreto Presidencial n.º 241/14, de 8 de Setembro, foi aprovado o Estatuto Orgânico do Banco de Desenvolvimento de Angola, o qual determina a concentração de funções de Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva na mesma individualidade;

Tendo em conta que o Aviso n.º 1/13, de 19 de Abril, estabelece para as instituições financeiras um novo modelo de governação corporativa nas instituições sob sua supervisão;

5. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva pode ser exercido por comissão de serviço ou por contrato.

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. A tomada de posse dos membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva deve ser efectuada mediante assinatura em Livro de Termo de Posse.

10. Em caso de recondução dos membros do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, o prazo do novo mandato conta-se a partir do término da gestão anterior.

11. Findo o mandato, o membro do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva deve permanecer no exercício do mandato, até a nomeação do seu substituto.

ARTIGO 19.º
(Competências)

1. [...].

2. [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

g) [...].

h) [...].

i) [...].

j) [...].

k) [...].

l) [...].

m) [...].

n) [...].

o) [...].

p) [...].

q) Revogado;

r) [...].

s) Revogado;

t) Revogado;

u) Revogado.

ARTIGO 20.º
(Funcionamento)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. Revogado.

8. [...].

9. [...].

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

a) [...].

b) [...].

c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

d) [...].

e) [...].

f) [...].

g) [...].

h) [...].

i) Superintender o trabalho das unidades do BDA.

ARTIGO 22.º

(Administradores Executivos)

a) Exercer as actividades de direcção e coordenação das actividades do BDA por delegação do Conselho de Administração;

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].»

ARTIGO 2.º

(Alterações anteriores)

Constitui alteração anterior ao presente Diploma o Decreto Presidencial n.º 15/20, de 31 de Janeiro, e o Decreto Presidencial n.º 281/20, de 27 de Outubro.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Outubro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 286-B/20
de 29 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 43.º e n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, bem como o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 241/14, de 8 de Setembro, o seguinte: